



PROJETO DE LEI Nº /2020

**INSTITUI A GALERIA DE ARTE A CÉU ABERTO
COMO POLO ARTÍSTICO, CULTURAL,
HISTÓRICO E TURÍSTICO DA CIDADE DE SÃO
PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei, tornar a Galeria a Céu Aberto polo artístico, cultural, turístico e histórico da Cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto nesta Lei, o polo artístico, cultural, turístico e histórico mencionado compreende as seguintes localidades e as seguintes nomenclaturas:

I – Aquário Urbano, com área compreendida no cruzamento entre a Rua Major Sertório nº 247 ao nº 82 (entre a Rua Rêgo Freitas e a Rua Araújo) com a Rua Bento Freitas nº 336 ao nº 454 (entre a Rua General Jardim e a rua Epitácio Pessoa);

II – Point do Graffiti, com área compreendida na Rua Dom José de Barros nº 230 ao nº 337 (entre a Rua Barão de Itapetininga e a Avenida 24 de Maio);

III – Consolação, com área compreendida na Rua da Consolação nº 585 a nº 2.608 (entre a Passagem Literária e a Praça Franklin Roosevelt);

IV – Parque Augusta, com área compreendida entre a Rua Augusta nº 1655 e a Rua Martinho Prado nº 212;

V – Roosevelt, com área compreendida na inteira extensão da Praça Franklin Roosevelt;

VI – Parque Minhocão, com área compreendida tanto na parte superior quanto nas colunas da parte inferior do Elevado Presidente João Goulart, pela extensão da Rua Amaral Gurgel;

VII – Beco do Aprendiz das Cores, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Belmiro Braga nº 200 e Padre João Gonçalves nº 100;

VIII – Beco do Meio, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Harmonia nº 21 e Girassol nº 34;



IX – Beco do Batman, com área compreendida na Via de Escoamento do Rio Verde, entre as Ruas Medeiros de Albuquerque nº 105 e Harmonia nº 57;

X – Faria Lima, com área compreendida na inteireza da Praça Largo da Batata;

XI – Beco da Fa, com área compreendida na inteireza da Rua Matias Valadão;

XII – Paulista, com área compreendida entre a Avenida Paulista nº07 e nº 2.584, incluindo o Complexo Viário José Roberto Fanganiello Melhem;

XIII – e Favela Galeria, com área compreendida na Rua Archângelo Archiná em sua inteireza.

Art. 2º O Polo Cultural Galeria de Arte a Céu Aberto tem por objetivos:

I – promover o desenvolvimento da economia criativa na região;

II – atrair e incentivar novos investimentos públicos e privados;

III – orientar o acesso de turistas e pedestres ao local, inclusive com a instalação de placas identificadoras tanto da Galeria como um todo quanto de suas subseções listadas no artigo anterior;

IV – auxiliar na segurança com a instalação de iluminação e de câmeras de monitoramento;

V – valorizar, incentivar, preservar e proteger os corredores artísticos formados a partir da ressignificação do espaço pela arte urbana;

VI – auxiliar o desenvolvimento social da cidade proporcionando arte e cultura de acesso gratuito à população.

Art. 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura a listagem de eventuais novos corredores de arte urbana, além daqueles listados no art. 1º da presente Lei, que surgirem e merecerem proteção e reconhecimento similar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 19 de junho de 2020

Quito Formiga
Vereador



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, doravante apelidado Projeto de Lei Alex Vallauri, tem como objetivo o reconhecimento oficial da Arte Urbana, pelo Município, instituindo-a como Polo Artístico, Cultural, Turístico e Histórico da Cidade de São Paulo. Assentando a Arte Urbana como identidade da "São Paulo Contemporânea", outorga a cidade como "Galeria de Arte a Céu Aberto" e estabelece "Polos Oficiais de Arte Urbana", fomentando arte, cultura, turismo e economia criativa em locais específicos.

Arte Urbana é a denominação para movimentos artísticos desenvolvidos no espaço público, compostos por diversas linguagens e técnicas. Os pontos na cidade onde esses movimentos artísticos acontecem organicamente, trazem consigo a identidade da "São Paulo Contemporânea". Esses polos culturais, turísticos, históricos de natureza imaterial e seu legado artístico são uma demonstração das potencialidades democráticas que a arte na cidade oferece, à vista de todos. São locais da nossa metrópole que angariam prestígio aos nossos munícipes, assim como para turistas que vêm à São Paulo para conhecê-los, gerando economia criativa.

São Paulo é um dos grandes polos de Arte Urbana, sendo referência não apenas no Brasil mas do mundo. Em meio século, o trabalho pontual e permanente de artistas urbanos – entre eles o artista Alex Vallauri, que com um spray e um stencil, inaugura em 1973 o início do graffiti em São Paulo – instaura uma revolução estética. Com o termo "Arte para Todos", cunhado inicialmente por Vallauri, o movimento da Arte Urbana ganhou escala e transformou a paisagem urbana da cidade.

O graffiti ocupou arquiteturas complexas: como a Avenida 23 de Maio (maior corredor de graffiti da América Latina com obras de mais de 200 artistas nacionais e internacionais, até ser apagado em 2017); o Viaduto do Minhocão (com 514 vigas de sustentação, 147 empenas cegas e 3,4 km de extensão sendo ocupados por arte) e o Aquário Urbano que mudou parte do centro de São Paulo (considerada a maior intervenção de arte a céu aberto do mundo, envolvendo 15 prédios em uma única obra).

Sendo acessível, democrática e plural, a Arte Urbana não se restringe apenas ao Graffiti, expressando-se em diferentes linguagens artísticas como: música, dança, teatro, artes visuais, colagens ("lambe-lambe"), projeções a céu aberto, vídeo-mapping, saraus, slam, sticker art, hip hop, flash-mob, performance, estátuas



vivas, artes circenses, performances, instalações, intervenções e apresentações em geral, que ocorrem em espaço público.

A cidade tem o orgulho de possuir pontos turísticos visados e reconhecidos, que contribuem para manter São Paulo como um dos principais centros artísticos, culturais, turísticos e econômicos da América Latina e do mundo. A organização arquitetônica da cidade de São Paulo proporciona para os cidadãos e turistas a maior Galeria de Arte a Céu Aberto do planeta.

Essa “Galeria de Arte a Céu Aberto” é a maior expressão democrática da vida multicultural, da identidade plural e da experiência ampla da cidade com a arte irrestrita, acessível a todos, sem fazer distinções de qualquer natureza ou espécie, com capilaridade e penetração em toda a cidade, principalmente onde o Estado se faz mais ausente.

A Arte Urbana não é efêmera, é dinâmica, como todo e qualquer bem ou processo cultural imaterial. Conserva os valores de identidade de um grupo social, sua manifestação cultural diversa; reverbera na população a possibilidade real de pertencimento; contribui para a ampliação da oferta de atividades culturais; descentraliza e democratiza o acesso a arte; consolida o direito universal à cultura – o reconhecimento oficial do Município visa reparar estas instâncias, hoje previstas apenas nos moldes do direito consuetudinário.

Toda manifestação com valor artístico, cultural e histórico é merecedora da valorização, preservação e proteção do Município, bem como o disposto nos artigos 215 e 216 da Constituição – isso porque somente na forma da lei a criação reunirá os atributos que a vocacionam à tutela, enquanto patrimônio cultural e direito de todos a participar da vida cultural da cidade. Uma identidade plural e diversa, que se manifesta na paisagem urbana e em espaços públicos livre para ocupação artística, de acordo com as diretrizes de cada órgão competente, com sua legalidade e fiscalização, revela a “São Paulo Contemporânea”. Identidade que reconhece e propõe por meio da Arte Urbana caminhos dinâmicos para a consolidação de uma cidade mais inclusiva e culturalmente ativa.

Na falta da devida valorização dessas formas artísticas pelo nosso Governo Municipal, é que pretendemos potencializar esses polos artísticos, culturais, turísticos, históricos e com alto poder de economia criativa na cidade. O reconhecimento pelo poder público Municipal, contribui para que essas modalidades artísticas se desenvolvam, gerem retorno aos seus artistas, aos cidadãos, assim como à nossa Cidade.



Valorizar a Arte Urbana é celebrar toda a diversidade que constrói nosso Município, assim como estimular o acesso democrático e universal a Arte e a Cultura. Transformar a cidade por meio da ocupação do espaço público com arte. Esse projeto de lei busca reparar algumas dessas distorções históricas cometidas no âmbito da Prefeitura de São Paulo; reconhece a atuação permanente e pontual dos artistas urbanos em diferentes espaços públicos da cidade e homologa essas intervenções como acervo artístico imaterial da cidade de São Paulo criando a Galeria de Arte a Céu Aberto.

Ante as razões apresentadas, a proposição está em termos de ser apreciada e provada por esta colenda Câmara.